



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



PARECER

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220237

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220237, decorrente do pregão 9/2021-051FME, para fins de contratação de empresa(s) para atendimento das demandas do FME, cuja empresa contratada é CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ 02.135.330/0001-10, no sentido de aquisição dos seguintes itens conforme planilha constante nos autos.

Juntou ainda, planilha com a alteração de valores, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. E comprovantes que atestam que houve variação financeira significativa, que justifica o pedido de reequilíbrio e o enquadra nas hipóteses previstas em lei.

Nesse esboço, informa ainda, que o valor a ser aditado não ultrapassa o percentual estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme Art. 65, § 1º do mesmo Diploma Legal. *Verbis:*

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220237, para fins de contratação de empresa(s) para atendimento das demandas do FME, tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 20 de julho de 2022.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico